

PROJETO DE LEI Nº

de

de

de

Declara de preservação permanente área no Estado do Amazonas e Território Federal de Roraima, com os limites que estabelece, e dá outras providências.

Artigo 1º - Ficam declaradas de preservação permanente as terras habitadas pelas populações Yanomami e Yekuana nos termos do artigo 3º, letra g, da lei 4.771, de 15/09/65 - Código Florestal - as florestas e demais formas de vegetação natural situadas dentro dos seguintes limites:

Artigo 2º - Ficam incorporados a esta área a Reserva Florestal de Parima, criada pelo Decreto nº 51.042, de 25/07/61, e o Parque Nacional do Pico da Neblina, criado pelo Decreto nº 83.550, de 05/06/79.

§ único: Os atos que regulamentam os decretos 51.042 e 83.550 ficam mantidos em tudo aquilo que contrariam a presente lei.

Artigo 3º - As riquezas minerais porventura existentes nesta área somente poderão ser exploradas quando verificadas, conjuntamente, as condições seguintes:

- a) inexistência de outras reservas nacionais conhecidas e exploráveis da riqueza mineral em questão;
- b) anuência do grupo indígena habitante da área;
- c) ser a pesquisa e exploração realizada diretamente pela União;
- d) ter aprovação do Congresso Nacional;

Artigo 4º - Serão respeitados dentro desta área os usos, costumes e tradições Yanomami e Yekuana, sendo garantida a eles a posse permanente e o usufruto exclusivo dos bens, utilidades e riquezas naturais e minerais nele existente.

Artigo 5º - Fica vedado na área o ingresso de pessoas estranhas à população Yanomami e Yekuana salvo expresso consentimento da autoridade pública competente.

Artigo 6º - Será regulamentada pelo Poder Público Federal a forma como as unidades das Forças Armadas Nacionais deverão fiscalizar, controlar e proteger a fronteira brasileira na área.

Artigo 7º - A área será administrada pelo órgão de assistência aos índios que poderá fazer convênio com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF -, e outros órgãos de proteção ambiental ou cultural para atingir os objetivos desta lei, não sendo permitido qualquer ajuste que afete a posse permanente e o usufruto exclusivo dos índios.

Artigo 8º - A Administração da área poderá requisitar o apoio da Polícia Federal e das Forças Armadas Nacionais, dependendo do caso, para evitar invasões, intrusão ou exploração indevida de recursos naturais ou minerais.

Artigo 9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada todas as disposições em contrário.

Lei 4.771 de 15.09.65

Art. 3º Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural designadas:

g) a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;

Carlos Alberto Ricardo
CEDI
Rua Nazaré Paulista 146
05448 São Paulo SP

São Paulo, 13 de junho de 1986

Prezados companheiros,

a CCPY agradece os subsídios enviados a respeito da questão de área indígena em área de fronteira.

Em nossa reunião de 2 de junho deste ano, na sede da CCPY em São Paulo, com a presença de Aylton Krenak (UNI), Manuela Carneiro da Cunha (ABA), José Carlos Libânio (INESC), Abel de Barros Lima, Carlo Zacquini e Claudia Andujar (CCPY), Carlos Marés (consultor jurídico da CCPY), e ainda do Senador Severo Gomes, colocamos em discussão a viabilidade de uma proposta de se criar uma área de preservação permanente nas terras habitadas pelos índios Yanomami e Yekuana, o território sendo área contínua e suficiente, com limites previstos no Projeto de Criação do Parque Yanomami e mantendo as características de uma área indígena.

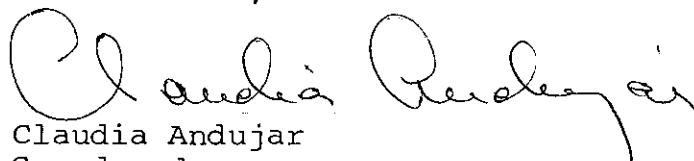
A respeito da questão de usufruto das riquezas naturais e minerais, o Art. 4º garante a exclusividade aos índios e como fato novo destaca-se o tópico da letra c) Art. 4º, que prevê a aprovação do Congresso Nacional na exploração dos minérios, conjuntamente às outras condições mencionadas no Art. 3º.

Presentemente o Senador foi encarregado de se utilizar do documento em anexo como subsídio em audiência com o General Bayma Denys.

Nosso intuito é colocar em discussão a questão da demarcação das terras Yanomami, sendo uma das tantas áreas na Amazônia Legal, dentro da faixa de fronteira, caracterizada de difícil solução pelo executivo. Dois terços da população Yanomami e na sua totalidade os Yekuana vivem dentro da área de 66,5 km ao longo da fronteira Brasil-Venezuela, sendo ainda uma região rica em minérios.

Gostaríamos de receber seus comentários e propomos mantê-los informados dos acontecimentos.

Cordialmente,


Claudia Andujar
Coordenadora